CONTRATO Nº 015-PML/CPL/2020

Ref. A Tomada de Preços nº 03/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DEE LUZILÂNDIA-PI E A EMPRESA: **R.A CONSTRUTORA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como CONTRATANTE, **O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João José Filho, 330 – centro em LUZILÂNDIA/PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.190/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo, inscrito no CPF/MF n°895.305.783-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de LUZILÂNDIA/P, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **R.A CONSTRUTORA LTDA – ME**, com sede na Rua Espanha nº 108, Bairro de Fátima, Tiangua, no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.772.961/0001-66, neste ato representada por pelo(a) sr(a) Adriano Araújo Freire, portador(a) da cédula de identidade n.º 20000280124-54 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 948.515.493-34, doravante designada simplesmente CONTRATADA. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza urbana em logradouros e vias públicas: varrição, coleta de resíduos, capina e poda, no município de LUZILÂNDIA-PI, conforme PROJETO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS ORCAMENTÁRIAS) e proposta adjudicada, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

2.1 Executar os serviços conforme especificações do edital.

2.2 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços

2.3 Utilização de pessoal, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

2.4 Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução dos serviços.

2.5 A licitante vencedora é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato.

2.6 Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços, qualidade e prazos avençados.

2.7 Executar os serviços, de acordo com o cronograma estabelecido pela contratante;

2.8 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

2.9 Responder pelos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas e corretivas contra os citados danos, com fiel observância às exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.

2.10 Responder, também, por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

2.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRANTE obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

II - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - As instruções necessárias à execução dos serviços serão transmitidas pela CONTRATANTE aos Supervisores da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em reais, de acordo com realização dos serviços, com base nos preços propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DEO LUZILÂNDIA-PI formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos referente aos serviços executados no mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

4.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da apresentação da nota fiscal de serviços.

4.3 O pagamento referente aos serviços executados será efetuado após a conferência e atesto da fatura, o qual, também, está condicionado à comprovação e documentos abaixo relacionados:

a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91);

b) Comprovação dos recolhimentos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, da obra objeto da presente licitação;

c) Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao município em que está executando os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:

5.1 - Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$: 633.504.27 (seiscentos e trinta e três mil quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos)**, de acordo com os serviços executados e proposta de preços adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 Os preços do Contrato serão reajustáveis conforme legislação vigente.

6.2 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;

6.3 Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DEO LUZILÂNDIA-PI através de empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 A fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação será exercida por representante da Prefeitura MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inexistindo, em qualquer circunstância, a co- responsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

8.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

9.2 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.3 Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;

9.4 Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

9.5 A multa a que alude este item não impede que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.6 Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI, localizada na Sede da referida PREFEITURA.

9.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no subitem 11.1;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.9 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.5 é de competência exclusiva do Prefeito MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.10 O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Prefeito Municipal.

9.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.5 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.12 A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Prefeito Municipal, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal e do parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

9.13 Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido para o Gabinete do Prefeito do Município de LUZILÂNDIA-PI, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, mantê-la.

9.14 Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.15 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 O presente termo é originado do processo licitatório n.º 03/2020 – Modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, ensejará consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações ou das responsabilidades previstas neste contrato;

b) a transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) a dissolução da sociedade;

f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Os recursos previstos para a execução dos serviços, objeto do presente certame licitatório são dos oriundos do: FPM; ICMS; IRRF; ISS; outros recursos, na seguinte dotação orçamentária:

FONTE/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00–SEC MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO PROJETO DE ATIVIDADE: 15.452 .0371.2056 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICO
FONTE/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00–SEC MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO PROJETO DE ATIVIDADE: 15.452 / 15.0371.2.055 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA:

13.1.1 O prazo de vigência é de **07 (sete)** meses corridos, conforme solicitação da contratante, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.1.2 O Departamento competente emitirá a solicitação para a realização dos serviços conforme as necessidades do município a partir da assinatura do Contrato;

13.1.3 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato e conforme necessidades do município e mediante solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento deste contrato com a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Luzilândia-PI.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LUZILÂNDIA-PI – PI, 04 de maio de 2020.

Pela Prefeitura MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI

Ronaldo de Sousa Azevedo,

CPF/MF n°895.305.783-34

Prefeito Municipal

Pela (CONTRATADA)

R.A CONSTRUTORA LTDA – ME

ADRIANO ARAÚJO FREIRE

CPF sob o n.º 948.515.493-34

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF Nº: 039.624.213-86

Nome: _____ CPF Nº 905.886.813-34